

Alfredo Chaves (ES), 05 de março de 2020.

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 036/2020

Assunto: Razões do Veto.

Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.686/0001-01, com sede na Rua José Paterline, nº 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, por meio de seu representante legal, encaminha a Vossa Excelência as razões do Veto ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 040/2019 (Autógrafo de Lei Ordinária nº 004/2020)

Atenciosamente.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

GILSON LUIZ BELLON

DD. Presidente da Câmara Municir

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES





RAZÕES DO VETO

Comunicamos o veto ao Projeto de Lei 040/2019 (Autógrafo de lei nº 004/2020), que versa sobre a denominação de prédio público a Creche Municipal localizada no Bairro Cachoeirinha de Mauro Bianchi, aprovado em Sessão Ordinária no dia 05 de fevereiro de 2020.

O momento de sanção ou veto pelo Poder Executivo, apesar de não parecer, está dentro do Processo Legislativo, ou seja, este só estará completo com essa etapa do Executivo, trata-se de uma mostra do sistema de freios e contrapesos ou atuação atípica dos poderes, neste caso do Executivo.

. Uma vez diagnosticado pelo Executivo algum vício no projeto de lei, seja por inconstitucionalidade ou por interesse social este deve vetá-lo, mesmo que seja o projeto de sua inciativa. Por isso cabe ao Poder Executivo a análise sobre a Sanção ou Veto deste projeto de lei.

Caso seja constatado que a promulgação desta lei causa transtornos para a Administração, o motivo do veto poderá ser por contrariedade ao interesse público – ou da não oportunidade –, a qual está vinculada a um juízo de valor subjetivo por parte do Executivo, dos prós e dos contras em relação aos efeitos que a proposta de lei a ser aprovada pode surtir quando vigente, não havendo parâmetros normativos para nortear sua deliberação.

Foi o que ocorreu no caso deste projeto em epígrafe, uma vez que eventual sanção a este projeto poderá causar transtornos sociais e de identidade







a uma creche já municipalmente conhecida por nome diverso, pois todas elas tem nomes infantis e descaracterizaria o seu propósito.

Apesar de todo o merecimento do homenageado, pois contribuiu abundantemente para a sociedade alfredense e, diretamente, para a construção da creche, uma mudança de denominação hodiernamente poderá levar a divergências perante a Secretaria de Educação Estadual – SEDU e demais órgão públicos, além de carecer de deliberação do Conselho Municipal de Educação.

. Assim, não resta outra alternativa a não ser vetar o presente projeto de lei, pois vai de encontro aos interesses sociais da comunidade diretamente afetada.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Alfredo Chaves - ES, 05 de março de 2020.



